



Município de Conceição de Ipanema - ESTADO DE MINAS GERAIS-

Lei nº 796/2016

“Cria o “CRECHE-COLHEITA”, programa de Creche Temporária durante a Colheita de Café em CONCEIÇÃO DE IPANEMA, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema - MG, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estruturar e fazer funcionar o “CRECHE-COLHEITA”, programa de Creche Temporária durante a Colheita de Café em CONCEIÇÃO DE IPANEMA, que tem por finalidade a montagem de creches temporárias nos povoados de São Barnabé, São Geraldo e São Luís durante a safra de café naquelas localidades, destinado ao atendimento das famílias de baixa renda que trabalhem nesta importante produção agrícola.

Art. 2º O “CRECHE-COLHEITA”, como acima definido, é temporário, pode se repetir todo ano, devendo ter sua duração coincidir com o início e término da colheita de café nestas localidades.

Art. 3º Podem ser contempladas neste programa as famílias que tenham orçamento familiar comprovado ou presumido não superior a dois salários mínimos.

Parágrafo único. Em caso de dúvida ou reclamação sobre as famílias fazerem ou não jus aos benefícios do programa, os técnicos vinculados à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, PROMOÇÃO e AÇÃO SOCIAL podem ser chamados a fazer estudo social dos candidatos e oferecer parecer a respeito da possibilidade de sua inclusão no “CRECHE-COLHEITA”.

Art. 4º Fica o Prefeito autorizado a, nos termos da Lei nº 744/13, contratar o pessoal necessário ao funcionamento de cada creche, devendo, para tanto, fazer uso da relação existente na classificação final do concurso público realizado em 2015 ou em outros, se vigentes, e, se não for possível, realizar PSSP (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO).

Art. 5º Deve ainda a Administração respeitar os limites de carga horária, remuneração e outras disciplinas presentes nas leis federais pertinentes, Lei Municipal nº 380, de 17/5/1991, Lei 610/05, Lei Municipal nº 688, de 23 de abril de 2010 e Lei Municipal nº 749/2013.

Parágrafo único. As funções públicas necessárias ao funcionamento do “CRECHE-COLHEITA”, programa de Creche Temporária durante a Colheita de Café em CONCEIÇÃO DE IPANEMA são: professores para anos iniciais do Ensino Fundamental, com especialização em educação infantil e/ou assistente de turma e auxiliar de serviços gerais, se necessário, em regime de revezamento.

Art. 6º O Prefeito Municipal poderá abrir créditos suplementares ou especiais necessários à implementação do presente programa e fazer, para o programa, constar na LDO e na LOA, dotações orçamentárias nos orçamentos futuros.

Art. 7º O Prefeito poderá regulamentar a presente lei por decreto.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 25/05/2016

Wilfried Saar.
Prefeito Municipal